

18.010.810-7	144.064-1	MARIA AUCILIADORA DE SOUSA LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18.010.446-2	144.344-5	MARIA DAS GRACAS QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18.051.108-4	66.056-6	MARIA DO CARMO MOREIRA CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18.010.145-5	143.567-1	MARIA DO SOCORRO CARVALHO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18.009.766-1	142.503-0	MARIA GORETE ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18.060.076-1	157.173-7	MARIA JOSE SANTOS ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18.060.080-0	145.753-5	MARIA TOSCANO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18.009.584-6	144.480-8	MIRIAM PEREIRA DE LUNA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18.050.946-2	163.864-5	PAULO EVANGELISTA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLICADO NO D.O.E. DE 24/07/2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 20-07-2018
Resenha nº : 330/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 16.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
18015732-9	1615335	THAYANA JOVINO OLIVEIRA	SEC. EST. SAUDE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS QUEIROZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Controladoria Geral do Estado/ Procuradoria Geral do Estado

Portaria Conjunta Nº 001/2018/CGE/PGE

João Pessoa, 17 de julho de 2018

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, inciso III alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, combinado com os artigos 131, 134 a 140 da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar FELIPE DE MORAES ANDRADE, matrícula nº 167.122-7, ANA CAROLINA DE BRITO JUBERT, matrícula nº 178.470-6 e GERTHA MARIA CRISPIM DE LUCENA, matrícula nº 183.445-2 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais infrações administrativas descritas no Processo CGE nº 1742/2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA ALMEIDA DE CARVALHO SANTOS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE JULHO DE 2018.

ACRESCE DISPOSITIVO NA RESOLUÇÃO CETRAN/PB Nº 001, PUBLICADO NO DOE DO DIA 31 DE MAIO DE 2014, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DOS CONDUTORES E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SNT- SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO PARA A DESOBRSTUÇÃO DA VIA EM CASO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO SEM VÍTIMAS.

O Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, usando da competência que lhe confere o Art. 14, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.009356/2018-8, Resolve:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução nº 001/2014, do Presidente do Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 31 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Batalhão de Trânsito somente deslocar-se-á ao local da ocorrência nos seguintes casos:

- I - omissis
 - II - omissis.
 - III - omissis
 - IV - omissis
 - V - sinistros envolvendo veículos da Polícia Militar, inclusive os locados.
- Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO EST.

CERTIFICADO I

O Conselho Estadual de Trânsito que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e L município de

ESPE

O presente certificado, por esta de outubro de 2015, do Conselho Nacional de T CETRAN/PB, estando apto para o exercício das nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito I João Pessoa, 24 de julho de 20

CERTIFICADO I

O Conselho Estadual de Trânsito que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e L município de

RIO

O presente certificado, por esta de outubro de 2015, do Conselho Nacional de T CETRAN/PB, estando apto para o exercício das nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito I

CERTIFICADO I

O Conselho Estadual de Trânsito que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e L município de

SÃO I

O presente certificado, por esta de outubro de 2015, do Conselho Nacional de T CETRAN/PB, estando apto para o exercício das nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito I João Pessoa, 24 de julho de 20

CERTIFICADO I

O Conselho Estadual de Trânsito que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e L município de

SOLE

O presente certificado, por esta de outubro de 2015, do Conselho Nacional de T CETRAN/PB, estando apto para o exercício das nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito I João Pessoa, 24 de julho de 20

CLAUDIO COLA
Presidente do Conselho

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 002/2018/GS

O Superintendente da Loteria de Lhes são conferidas pelo artigo 14, Inciso VII do L pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996, RE

Art. 1º - Designar o servidor JO, Técnico de Nível Médio, para exercer as atribuições de 25 de junho de 2012, em substituição a SAND

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 24 de julho de 2018

ALAN
Presidente

Laboratório Industrial F do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 009/2018

DISPÕE SOBRE
E DE OUTRAS F

O Diretor Presidente do Laboratório Industrial F do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, resolve: